



Ministério Administração Interna
Exmo. Sr. Dr. Eduardo Cabrita
Praça do Comércio, Ala Oriental
1149-018 Lisboa

VIA EMAIL – gabinete.ministro@mai.gov.pt | gabinete.seai@mai.gov.pt
CTT – RH 0322 0741 2 PT

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

SNPM111/2017

27-11-17

Assunto: Reivindicação relativa ao calibre da arma utilizada pelas Polícias Municipais

O Sindicato Nacional das Polícias Municipais (doravante designado SNPM), vem, pelo presente, manifestar a sua indignação e responsabilizar o Ministério da Administração Interna (doravante MAI) pela insegurança e perigo em que os agentes das “restantes” Polícias Municipais se encontram, em consequência da incongruente e discriminatória decisão que o MAI (bem como a Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública), insiste em manter, impedindo a aquisição, por parte dos respetivos Municípios, das armas pistola automática de calibre 7,65mm que, por força da alínea d) do artigo 11.º da Portaria n.º 304-A/2015, devem equipar as Polícias Municipais, uma vez que se trata do calibre imediatamente inferior ao das Forças de Segurança, as quais, atualmente e por força do término do período de aquisição previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2006, de 4 de outubro, se encontram equipadas com a Pistola Glock 9mm.

O SNPM, tomou conhecimento que, quer o MAI, quer a Direcção Nacional da polícia de Segurança Pública (doravante DNPS), em resposta aos pedidos de parecer por parte dos vários Municípios, acerca de qual o armamento que deve equipar as “restantes” Polícias Municipais, têm informado ser a pistola automática de calibre 6,35mm, argumentando com o facto de se encontrar ainda em uso, nas Forças de Segurança, armas de calibre 7,65mm.

Ora, não pode o SNPM aceitar, de modo algum, o argumento referido *supra*, como se de um limite legal se tratasse, uma vez que foram adquiridas pelo Estado Português, e

distribuídas já em 2012, as pistolas Glock de 9mm para equipar as Forças e Serviços de Segurança, sendo esta a arma ligeira que se encontra em uso nas Forças de Segurança, independentemente da possibilidade de utilização de outras armas de calibres inferiores, por força da liberdade legal de que gozam as Forças de Segurança, conforme consta de Parecer emitido pelos Ilustres Advogados do SNPM, o qual, apesar de já ter sido enviado ao MAI, se junta, de novo, em anexo.

Considera, ainda, o SNPM, que, com a imposição do calibre 6,35mm em pistola automática, o MAI condena, conscientemente, as “restantes” Polícias Municipais a utilizar, ao serviço da proteção dos cidadãos, uma arma em desuso a nível mundial, atento o seu elevado grau de perigosidade, por se tratar de um calibre altamente letal e ineficaz.

Veja-se, a posição do Ilustre Perito em armamento e balística, Vitor Teixeira, Inspector da Polícia Judiciária e formador, constante no seu Manual de Formação de Armamento, Munições e Balística, onde afirma que “(...)No caso do 6,35 Browning, não obstante seja um calibre ainda actual, totalmente inadequado para uso defensivo por possuir um reduzidíssimo poder de paragem.

Bem esclarecedor é o facto de a comissão, que elaborou o texto proposto para o novo regime jurídico das armas, ter previsto, num dos seus projectos, proibir totalmente esse calibre. Tal proibição baseava-se a constatação de que não tinha potência para ser usado em situações de defesa mas era extraordinariamente mortífero.

De facto, sendo as balas do 6,35 Browning disparadas a uma velocidade relativamente alta face à sua massa e diâmetro, é frequente adoptarem trajetórias aleatórias depois de entrarem no corpo humano e originarem, por isso, cavidades permanentes muito longas.

As características balísticas deste calibre levam até a que seja frequente os projecteis entrarem numa zona e saírem por outra totalmente distinta, após terem alterado várias vezes a sua trajetória no interior do corpo. Este fenómeno, que torna este calibre muito letal, origina extensas hemorragias internas mas não causa incapacitação imediata como se pretende em calibres de defesa.”

O SNPM considera, também, que o MAI é responsável pela situação de discriminação existente entre as Polícias Municipais de Lisboa e Porto e as restantes, pois, apesar

de aquelas, por força dos limites impostos pela Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, estarem condicionadas ao mesmo calibre que as restantes, equipa-as com armas ligeiras de calibre 7.65mm e com a pistola Glock de 9mm, protegendo-as do elevado risco de utilização do perigosíssimo calibre 6,35mm, violando, assim, o direito de igualdade dos trabalhadores da Administração Pública, em matéria de segurança no trabalho.

Atendendo a todo o *supra* exposto, o SNPM exige que o MAI ponha termo, de imediato, a esta atitude discriminatória, que coloca os Agentes das “restantes” Polícias Municipais em posição de elevado risco de segurança, comunicando, quer aos Municípios respetivos, quer à DNPSP, a autorização de aquisição e utilização de armas pistola automática calibre 7,65mm.

Não obtendo, o SNPM, uma solução imediata para a reivindicação ora apresentada, irá o mesmo avançar com medidas de protesto e outras que tenha ao seu alcance, já no do início do ano 2018.

A direcção do SNPM

Pedro Oliveira (Presidente SNPM)